



INSTITUTO DOS REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ



- ✓ Solicitação para Constituição da pessoa jurídica CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE ALFENAS cujo recibo é MG51754497 e o identificador 00010581522621 foi analisada com sucesso.
- ✓ Constituição para o CNPJ 36.254.372/0001-91 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Alfenas - MG com o número de registro:

NRC: 047431PJ00005793-48

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Faxpedidajuridica/CNPJ/VeraproveitocomprovanteCadastral.aspx>



36254372000191



047431PJ0000579348



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a todos os interessados para reunião/assembleia, que se realizará as 18:00 horas dos 02 dias do mês de dezembro de 2019, na Rua Contagem, 44, Residencial Oliveira, Alfenas-MG, CEP 37136-104, para deliberação acerca da criação do **CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE ALFENAS**, eleição dos cargos de diretoria, elaboração e aprovação de estatuto e posse dos eleitos para os órgãos de direção.

Alfenas, 18 de novembro de 2019.


Anderson Chemerlon do Santos

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Titular: Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho Substituta: Rosilane Campos Pedrenho
Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas-MG - CEP: 37.130-101 - Tel: (35) 3292-7529 - alfenasjurídica@hotmail.com

PROTOCOLO Nº 37765 - Registro nº 5793

Lvº A45 - Fchº 394 - Data: 05/02/2020

Cotapão End: RS172 72 - TF: R\$60,48 - Recolhimento: R\$12,35 - Valor Final: R\$243,55
ISS: R\$8,64 - Codigos: 6201-8(1), 6403-3(1), 6601-9(1), 8101-8(6)

Vanessa Lucas Reis - Escrevante

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Cartório Ascenção de Alfenas - MG

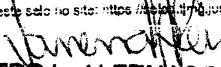
SELO DE CONSULTA: DEW26372

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8204718248564451

Emol.: R\$183,07 - TFJ: R\$60,48 - Valor Final: R\$243,55 - ISS: R\$8,64

Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por Vanessa Lucas Reis - Escrevante
Consulte a validade desse selo no site: <https://selodejustica.tjmg.jus.br>




RTDPJ - ALFENAS/MG
Vanessa Lucas Reis
Escrevante





ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CLUBE RECREATIVO ALFENAS

As 18:00 horas dos 02 dias do mês de dezembro de 2019, realizou-se na Rua Contagem, 44, Residencial Oliveira, Alfenas-MG, CEP 37136-104, Assembleia Geral para fundação da associação, aprovação do Estatuto, eleição e posse dos membros da diretoria do **CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE ALFENAS**. Iniciada em 05 de dezembro, na primeira convocação, tendo atingido o quórum mínimo para votação deliberou-se que o número de integrantes da diretoria seria igual a 3 (três) pessoas. Os membros foram escolhidos seguindo a ordem de votação. Dentro os candidatos, foram eleitos: Anderson Chemerlon do Santos como presidente, Sueli Fernandes como secretaria e Aline Cristina da Silva Gabriel como tesoureira, todos presentes na Assembleia, obtendo um total de 06 (seis) votos, ou seja, unanimidade na eleição. Seguindo a ordem de votação deliberou-se a diretoria com os seguintes membros, sendo que todos os membros tomaram posse nesta mesma assembleia; deliberou-se também acerca da criação do estatuto social, que fora criado na mesma assembleia e aprovado também por unanimidade:

- **PRESIDENTE:** Anderson Chemerlon do Santos, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 105.815.226-21 e cédula de identidade nº MG-14.423.384, residente e domiciliado à Rua Contagem, 44, Residencial Oliveira, Alfenas-MG, CEP 37136-104, filho de José Libério dos Santos e Sueli Fernandes dos Santos.
- **TESOUREIRA:** Aline Cristina da Silva Gabriel, brasileira, casada, autônoma, portadora do CPF nº 093.048.336-71 e cédula de identidade nº MG-15.920.474, residente e domiciliada à Rua Contagem, 44, Residencial Oliveira, Alfenas-MG, CEP 37136-104, filha de Abelardo dos Santos Gabriel e Maria de Fátima da Silva Gabriel;
- **SECRETÁRIA:** Sueli Fernandes, brasileira, casada, doméstica, portadora do CPF nº 038.808.746-38 e cédula de identidade nº MG-10.844.247, residente e domiciliada na Travessa Mariana Cândida do Jesus, 29, Jardim São Carlos, Alfenas - MG, CEP: 37.137-200, filha de Miguel Fernandes e Miquelina Alves Fernandes;

Todos os votantes presentes declararam esta eleição verídica e incontestável, reconhecendo a presente diretoria **PROCURADORA** para fins de quaisquer necessidades relativas ao objetivo do Clube Recreativo. Seguem anexas as assinaturas de todos os presentes na Assembleia que deliberou sobre a criação do **CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE ALFENAS**, sobre a eleição e posse da diretoria e sobre a criação e aprovação do Estatuto Social. Por ser verdade, firmo a presente. Alfenas, 02 de dezembro de 2019.

Anderson Chemerlon do Santos

Anderson Chemerlon do Santos

PRESIDENTE

CPF: 105.815.226-21

Sueli Fernandes

Sueli Fernandes

SECRETÁRIA

CPF: 038.808.746-38

Aline Cristina da Silva Gabriel

Aline Cristina da Silva Gabriel

TESOUREIRO

CPF: 093.048.336-71

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Titular: Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho
Substituto: Rosilane Campos Pedrenho
Praça Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas/MG - CEP: 37.130-101 - Tel: (35) 3291-7329 - alfenasjuridico@hotmail.com

PROTOCOLO N° 37766 - Registro nº 5793 - Av 1

L vro A45 - Folha 395 - Data: 05/02/2020

Colação: End: R\$154,18 - TF: R\$54,33 - Recarreg: R\$ 24 - valor Final R\$217,75
ISS: R\$7,71 - Códigos 610*511), 622*8(1), 660*9(1), 810*8(3)
Vanessa Lucas Reis - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório Ascenção de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: DEW26381

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6680731750885639

Emol.: R\$163,42 - TF: R\$54,33 - Valor Final: R\$217,75 - ISB: R\$7,71

Quantidade de autos praticados: 0
Assunto praticador(a) por: Vanessa Lucas Reis - Escrivente

Consulte a validade desse selo no site: <https://selodejustica.tjmg.jus.br>



Vanessa Lucas Reis
Escrivente

**CAPÍTULO I**

DA COMISSÃO

ARTIGO 1º – Sob a denominação **CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE ALFENAS**, de agora em diante tratada apenas por **JUVENTUDE ALFENAS**, fica instituída na melhor forma de direito, uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, a qual se regerá por este Estatuto Social, e demais disposições aplicáveis à espécie.

ARTIGO 2º - O **JUVENTUDE ALFENAS** inicialmente não terá sede própria e será instalada em local propício para este fim, sendo o foro da cidade de Alfenas, no Estado de Minas Gerais, localizada na Rua Contagem, 44, Residencial Oliveira, Alfenas-MG, CEP 37136-104.

Terá como objetivos:

- Desenvolver, **cultivar, cultuar**, praticar, dirigir ou incentivar, **respeitadas suas possibilidades**, os seguintes ramos de desportos:

I – Futebol;

II – Futsal;

III – Natação;

IV – Voleibol;

V – Basquetebol;

VI – Futebol Society;

XII – Atletismo.

Parágrafo Único: Todos os incisos poderão ser praticados tanto em caráter profissional quanto em caráter amador.

ARTIGO 3º – O prazo de duração do **JUVENTUDE ALFENAS** é indeterminado, iniciando-se em 02 de dezembro de 2019, e sua extinção ocorrerá apenas por meio de votação da maioria dos Associados.

CAPÍTULO II**DOS ASSOCIADOS – DIREITOS – OBRIGAÇÕES - EXCLUSÃO**

ARTIGO 4º – Todos os convocados para a Assembleia realizada em 02 de dezembro de 2019, voluntariamente têm o direito de integrar o Quadro Social, na qualidade de associado, desde que assim se manifestem expressamente e satisfaça a condição adiante prevista no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único: Se outras pessoas demonstrarem interesse em integrar o Quadro Social JUVENTUDE ALFENAS após o registro desse estatuto, esta entrada estará condicionada a comprovação de reputação ilibada do candidato e da falta de interesses políticos para integrar a mesma, estando o ingresso condicionado a votação a ser realizada em Assembleia extraordinária convocada especificamente para este fim com no mínimo 10 dias de antecedência.

ARTIGO 5º – Ao associado é facultado o exercício de direitos, desde que, em dia satisfaça suas obrigações, tais como:

- I – Comparecer às assembleias gerais, podendo nestas, propor, discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da Instituição, com a observância dos direitos adquiridos de votar e ser votado;
- II – Participar das delegações, representadas e órgãos de instituição;
- III – Invocar informações, esclarecimentos e denúncias relacionadas como atos praticados em nome da instituição.

Parágrafo único: O associado que não participar de qualquer das assembleias convocadas e realizadas de acordo com as regras definidas neste Estatuto estará vinculado a todas as decisões ali tomadas, mesmo que contrário a elas e mesmo que apenas os membros da diretoria estejam presentes na assembleia.

João Gabriel Freitas de Ávila
ADVOGADO
OAB-MG 159.888

Maria Cristina da Silva Colucci
Sueli Fernandes

ARTIGO 6º – É obrigação do associado:

- I – Obedecer este Estatuto Social;
- II – Comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de não poder opinar sobre as deliberações e questioná-las;
- III – Acatar e cumprir as determinações emanadas dos órgãos que compõem o JUVVENTUDE ALFENAS desde que conforme o presente estatuto;
- IV – Recolher as contribuições fixadas dentro de seus vencimentos e na forma estabelecida, bem como guardar os respectivos comprovantes;
- V – Contribuir com seu esforço para o bom êxito das promoções da instituição;
- VI – Participar e apoiar no que for determinado em Assembleia, de todos os eventos e outros meios definidos para levantamento de fundos para o pleno funcionamento do JUVVENTUDE ALFENAS;
- VII – O associado que não satisfazer as exigências dos itens I a VI não fará jus aos benefícios do presente estatuto.



ARTIGO 7º – A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível na ocorrência de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Violação do estatuto social;
- Difamação do JUVVENTUDE ALFENAS, de seus membros ou de seus associados;
- Atividades contrárias às decisões do Conselho Diretor e das Assembleias gerais;
- Desvio dos bons costumes;
- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- Falta de pagamento, por parte do associado contribuinte, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: Decorrido o prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos.

Parágrafo terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Diretor, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização e ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo quinto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria, valor este devidamente corrigido, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS - PATRIMÔNIO - RECEITA - DESPESAS

ARTIGO 8º - O patrimônio do JUVVENTUDE ALFENAS é ilimitado, representado pela receita, bens e direitos adquiridos ou doados, e principalmente, pelo valor das contribuições atribuídas a cada associado.

ARTIGO 9º - Constituem elementos de receita todos os valores assim considerados pelas técnicas aplicáveis à espécie e ainda:

Jane Cristina da Silveira Cabral
Sueli Fernandes

JGFC
João Gabriel Freitas de Ávila
ADVOGADO
OAB-MG 159.888



- I – Contribuições e mensalidades dos associados, o que pode ser definido através de Assembleia geral;
- II – Produtos de eventuais atividades lucrativas;
- III – Doações e subvenções revendidas, além de patrocínios;
- IV – Juros, correção monetária, valorização e outros eventuais adicionais, resultantes de qualquer operação de aplicações de valores;
- V – Obrigatoriamente todos os valores em moeda nacional que se constituírem em receita deverão ser depositados em conta bancária em nome do Clube Recreativo Juventude Alfenas.

ARTIGO 10 – O produto da receita somente poderá ser movimentado respeitando-se os requisitos e formas constantes neste Estatuto Social.

ARTIGO 11 – Considera-se despesa toda obrigação financeira assumida em nome do JUVENTUDE ALFENAS com o objetivo de realizar seus fins.

ARTIGO 12 – Nenhuma despesa poderá ser efetuada fora do estritamente necessário para o perfeito funcionamento e continuidade das atividades institucionais, iniciadas e programadas, pelo JUVENTUDE ALFENAS.

ARTIGO 13 – Uma vez criada uma mensalidade para os Associados em Assembleia Geral, o valor poderá ser ajustado a qualquer momento, mediante aprovação por maioria dos presentes.

ARTIGO 14 – As despesas e receitas deverão ser lançadas num livro de controle do JUVENTUDE ALFENAS, que ficará sob os cuidados do Conselho Diretor e estará à disposição dos componentes do Quadro Social, quando devidamente solicitado ou nas Assembleias Gerais; obviamente que o livro controlador será composto de Orçamento e Notas de Pagamento.

Parágrafo Único: A prestação de contas feita de acordo com o que ficar estabelecido entre os associados, iniciando-se após a regulamentação do JUVENTUDE ALFENAS.

ARTIGO 15 – As despesas efetuadas poderão ser pagas por cheques nominais (caso haja), a exceção de pequena despesa que poderão ser pagas em espécie e sua subscritora será civil e penalmente responsável, estendendo-se esta última condição a todo o patrimônio do JUVENTUDE ALFENAS.

Parágrafo Único: Para definir pequena despesa, o JUVENTUDE ALFENAS instituirá por meio de ata, um fundo de caixa, ficando a cargo dos Associados sua aprovação e seu respectivo valor.

ARTIGO 16 – Se criadas, as mensalidades deverão ser quitadas até o dia 10 de cada mês, prorrogando-se o prazo para o dia útil seguinte sempre que o vencimento se der em um sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS = COMPETÊNCIA = COMPONENTES

ARTIGO 17 – O JUVENTUDE ALFENAS compõe-se dos poderes Deliberativo, Fiscal e Executivo, cujas atribuições são distribuídas nos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;

ARTIGO 18 – Assembleia Geral é órgão Deliberativo e será convocado conforme os artigos 19 e 20 deste Estatuto.

- I – A Assembleia Geral Ordinária tem por competência deliberar sobre a prestação de contas do Conselho – Diretor, bem como demonstração do livro de controle;
- II – A Assembleia Geral, ordinária ou Extraordinária é soberana para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da instituição e seus associados.
- III – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência de no mínimo (3) três dias, devendo descrever os pontos mais importantes a serem discutidos.

D. G. S.
João Gabriel Freitas de Ávila
ADVOGADO
OAB-MG 159.888

Jane Cristina da Silva Galvão

Sueli Fernandes

- IV – As Assembleias Gerais serão instaladas sempre pelo Conselho Diretor com maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou qualquer numero destes em segunda convocação, após 15 minutos da primeira convocação.

ARTIGO 19 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada semestralmente, ao término de cada período pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 20 – Podem convocar a Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro;

ARTIGO 21 – O Conselho Diretor é órgão Executivo e seu quadro é composto pelos integrantes do Quadro Social eleitos em Assembleia e distribuído nos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Tesoureiro;

ARTIGO 22 - O Conselho Diretor será eleito por Assembleia Geral e seu mandato durará por 5 (cinco) anos, sem limite para reeleições.

ARTIGO 23 - O Conselho Diretor reunir-se-á de preferência uma vez por mês, ou a qualquer momento se uma necessidade assim o exigir convocado pelo Presidente ou Representante Legal.

ARTIGO 24 - Ao Conselho Diretor compete:

- I – Por convocação de o Presidente reunir-se na forma do artigo 23, a fim de conceder e deliberar sobre assuntos de interesse do JUVENTUDE ALFENAS;
- II – Propor sobre a forma de cobrança das contribuições, administrarem os recursos financeiros, implantar sistemas administrativos que possibilitem o alcance dos objetivos e gerenciar o patrimônio da instituição sempre sobre deliberação das Assembleias Gerais;
- III – Analisar, julgar e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, caso sejam necessárias;
- IV – Tratar de todo e qualquer assunto de interesse do JUVENTUDE ALFENAS.

CAPÍTULO V

DOS DIRETORES

POSSÉ – CARGO – COMPETÊNCIA – DESTITUIÇÃO

ARTIGO 25 - A posse dos membros eleitos da comissão será dada pelo Presidente, obedecendo à votação realizada para cada cargo/função.

ARTIGO 26 - AO PRESIDENTE COMPETE:

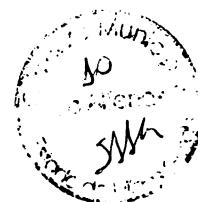
- I – Representar ativa e passivamente o JUVENTUDE ALFENAS em juízo ou fora dele;
- II – Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor;
- III – Cumprir indiscriminadamente, o presente Estatuto, as deliberações tomadas em Assembleias e as emanadas do Conselho Diretor;
- IV – Juntamente com o Tesoureiro, autorizar e visar as contas a pagar, os depósitos bancários, assinar os cheques e tudo o mais que se relacione com as despesas do JUVENTUDE ALFENAS;
- V – Subscrever com qualquer direito, os balancetes mensais, o relatório do conselho diretor, o balanço geral de encerramento e toda e qualquer prestação de contas que o Conselho Diretor conveniente emitir.

ARTIGO 27 - À(S) SECRETÁRIA(S) COMPETE(M):

- I – Dirigir a secretaria;

J.C.F.
João Gabriel Freitas de Ávila
ADVOGADO
OAB-MG 159 888

Maria Cristina da Silveira Colucci
Sueli Fernando



- II – Manter em dia a correspondência e o expediente da instituição;
- III – Subscrever juntamente com o Presidente todos os documentos e correspondências;
- IV – Secretariar as Assembleias Gerais;
- V – Manter rigorosamente o livro ata das Assembleias e do Conselho – Diretor;
- VI – Manter uma lista atualizada com os dados dos membros;
- VII – Esclarecer os membros sobre o andamento das atividades do Juventude Alfenas e anotar sugestões para apresentá-las em Assembleia.
- VIII – Promover a divulgação das Reuniões e demais atos do **JUVENTUDE ALFENAS**.

ARTIGO 28 - AO TESOUREIRO COMPETE:

- I – Juntamente com o Presidente autorizar e visar às contas a pagar, os depósitos bancários, os cheques e tudo o mais que se relacione com despesas provenientes das operações do **JUVENTUDE ALFENAS**;
- II – Ter sob sua guarda todos os valores e documentos financeiros da instituição;
- III – Prestar quaisquer esclarecimentos financeiros a qualquer membro que os requeira;
- IV – Controlar os pagamentos das mensalidades e alertar os membros que estão com suas mensalidades em atraso.

ARTIGO 29 - Os membros da diretoria poderão, a qualquer tempo, pedir demissão do cargo, devendo apresentar as razões para a sua desistência. Poderá ainda ser destituído em caso de não cumprimento de suas obrigações dispostas nos arts. 26 a 31 deste Estatuto, ou com o não comparecimento dos mesmos, sem justa causa, em pelo menos 25% das reuniões semestrais do Conselho Diretor. A Assembleia Geral nomeará imediatamente um novo membro, ficando o antigo obrigado a passar as informações necessárias para a continuação dos trabalhos.

Parágrafo primeiro Os casos que não estejam previstos no “caput” do artigo 31 serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância de qualquer dos cargos da diretoria, deverá ser convocada Assembleia Extraordinária, na forma e prazos previstos neste estatuto, para nova votação para preenchimento do cargo.

Parágrafo terceiro: Os integrantes da diretoria poderão receber uma ajuda de custo mensal que deverá ser definida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO - VI

DAS PENALIDADES

ARTIGO 30 - O associado que não cumprir com suas obrigações para com a instituição é passível de penalidades impostas pelo Conselho Diretor, a saber:

- I – **ADVERTÊNCIA** – É pena preliminar, podendo ser verbal ou expressa, proporcional às faltas cometidas pelo associado;
- II – **MULTA** – É pena pecuniária e será aplicada somente em relação às operações financeiras relacionadas às atividades da instituição. Será o percentual de 0,33% ao dia, para pagamento após vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa no percentual de 2% (dois por cento);
- III – **EXCLUSÃO** – É a perda total dos direitos, em favor desta instituição para:
 - a) Aqueles associados suspensos que não saldem os seus débitos em até 30 dias de sua suspensão.
 - b) Aos associados que praticar qualquer ato atentatório à unidade e representação do **JUVENTUDE ALFENAS**, com deliberação da Assembleia Geral;

J. G. F.
João Gabriel Freitas de Ávila
ADVOGADO
OAB-MG 159.888

Alma Eudora da Silva Cabral
Sueli Fernandes *Gonçalves*

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 31 – A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira chamada. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a maioria simples dos presentes.

Parágrafo Primeiro: Dissolvida a Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a uma Associação congênere;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32 - A movimentação da conta aberta em nome do JUVENTUDE ALFENAS numa instituição financeira, somente será permitida com assinatura do Presidente em conjunto com o Tesoureiro todos os saques e que, por sua vez, deverão ser todos nominativos.

ARTIGO 33 – A cor, símbolo, camisa, mascote, nome social, apelido...que representarão o JUVENTUDE ALFENAS serão definidos em Assembleia Geral oportunamente convocada pelo presidente.

ARTIGO 34 - Em caso de falecimento do associado, que integrar o quadro social, todas as contribuições destes serão revertidas e favor do patrimônio do JUVENTUDE ALFENAS.

ARTIGO 35 - Será mantido obrigatoriamente um livro de atas para Assembleia Geral.

ARTIGO 36 - Caso haja saldo credor no balancete de encerramento, este será mantido em aplicação, ficando a última Assembleia Geral a ser realizada como competente para deliberar sobre o seu destino.

ARTIGO 37 - Não serão remunerados os cargos do Conselho Diretor, a qualquer título que seja, com exceção do previsto no parágrafo terceiro do Artigo 29.

ARTIGO 38 - Os associados não responderão subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações e promoções sociais, com finalidade de arrecadação de fundos extras.

ARTIGO 39 - Este estatuto poderá ser revisto, no tocante à Administração em Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 40 - Os casos omissos deste Estatuto serão supridos pelo Conselho Diretor, Assembleia Geral e as disposições estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

Alfenas-MG, 02 de dezembro de 2019.

Anderson Chemeron do Santos
Anderson Chemeron do Santos
PRESIDENTE
CPF:105.815.226-21

Sueli Fernandes
Sueli Fernandes
SECRETÁRIA
CPF:038.808.746-38

Aline Cristina da Silva Gabriel
Aline Cristina da Silva Gabriel
TESOUREIRO
CPF:093.048.336-71

João Gabriel Freitas de Ávila
João Gabriel Freitas de Ávila
OAB-MG159.888

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Titular: Jorge Luiz de Ascenção Pedrenho Substituto: Rosilane Campos Pedrenho
Praca Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas-MG - CEP: 37.139-101 - Tel: (35) 3292-7329 - alfenasjurídica@hotmail.com

PROTOCOLO N° 37767 - Registro n° 5793 - Av 2

Livro A45 - Folha 396'401 - Data: 05/02/2020
Cotação: Entr: R\$172,72 - TFJ: R\$60,48 - Recompe R\$10,35 - Valor Final R\$243,55
ISS R\$8,64 - Códigos 610*-0 (1), 8201*-8 (1), 8601*-9 (1), 810*-8 (8)
Vanessa Lucas Reis - Escrivente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascenção de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: DEW26387
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9290080885775062
Entr.: R\$153,07 - TFJ: R\$60,48 - Valor Final: R\$243,55 - ISS: R\$8,64

Quantidade de atos praticados: 9
Ato(s) praticado(s) por Vanessa Lucas Reis - Escrivente
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

JG Freitas
RTDP - ALFENAS-MG
Vanessa Lucas Reis
Escrivente

ALFENAS-MG
CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE ALFENAS

Lista de presença na Assembleia DO CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE ALFENAS realizada as 10h00 horas dos 02 dias do mês de dezembro de 2019, Rua Contagem, 44, Residencial Oliveira, Alfenas-MG, CEP 37136-104.

Nº.	NOME / ASSINTURA	CPF ou RG
1	Aline Fiuza da Silva Gómez	093.04.347-71
2	Leandro Figueira	ME 47.921.593
3	Anderson Chaves de Souza Santos	14.423.384
4	Maicon Ferreira dos Santos	ME 14.705.773
5	Giovanni de Oliveira	ME 14.303.623
6	José Marcelo Moreira	14.211.576-35
7	Diego Fernando	MG 10.844.947
8	Dionaldo Fernandes	28.451.896.86
9	Geovani Henrique França da Silva	
10	Daniel Ferreira Anna P	162.125.559.07

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Titular: Jorge Luiz de Ascenção Pedronho Substituto: Rosilane Campos Pedronho
Praga Melvin Jones, 21 - Centro - Alfenas/MG - CEP: 37.130-101 - Tel: (35) 3227-5251 - alfensjurídica@hotmail.com

PROTOCOLO N° 37768 - Registro n° 5793 - Av 3

L vro A45 - Edna 402 - Data: 05/02/2020
Cotação: End R\$141,82 - TFJ R\$50,23 - Recompe R\$8,50 - Valor Final R\$200,55
ISS: R\$7,09 - Código 610+0*1), 620+8 (1), 660+9 (1), 810+8 (1)
Vanessa Lucas Reis - Escrivente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Ascenção de Alfenas - MG

SELO DE CONSULTA: DEW26396

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8488739997764994

Emol.: R\$150,32 - TFJ: R\$50,23 - Valor Final: R\$200,55 - ISS: R\$7,09



Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Vanessa Lucas Reis - Escrivente

Consulte a validade destes atos no site: <https://eetj.tjmg.jus.br>

RTDPJ - ALFENAS/MG
Vanessa Lucas Reis
Escrivente



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.254.372/0001-91 MÃE/R	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2020
NOME EMPRESARIAL CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE ALFENAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CONTAGEM	NUMERO 44	COMPLEMENTO *****
CEP 37.136-104	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL OLIVEIRA	MUNICÍPIO ALFENAS
UF MG		
ENDERECO ELETRÔNICO TRCHEMERLON@GMAIL.COM		
TELEFONE (35) 8858-4397		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2021 às 14:21:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE ALFENAS
CNPJ: 36.254.372/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:10 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2021.

Código de controle da certidão: **18EB.116B.C274.A6CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE ALFENAS
CNPJ: 36.254.372/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:10 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2021.

Código de controle da certidão: **18EB.116B.C274.A6CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/01/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/04/2021

NOME: CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE ALFENAS

CNPJ/CPF: 36.254.372/0001-91

LOGRADOURO: RUA CONTAGEM

NÚMERO: 44

COMPLEMENTO:

BAIRRO: RESIDENCIAL OLIVEIRA

CEP: 37136104

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ALFENAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

Descrição

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000444409148



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/01/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
28/04/2021

NOME: CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE ALFENAS

CNPJ/CPF: 36.254.372/0001-91

LOGRADOURO: RUA CONTAGEM

NÚMERO: 44

COMPLEMENTO:

BAIRRO: RESIDENCIAL OLIVEIRA

CEP: 37136104

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ALFENAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000444409148

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO GERADOR PARA RECOLHIMENTO FGTS

Nº ARQUIVO: M1qpmwHU3hm00000
Nº DE CONTROLE: DcDKPGHsHpA0000-7

EMPRESA: CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE ALFENAS

INSCRIÇÃO: 36.254.372/0001-91

ENDEREÇO: RUA CONJAGEM

BAIRRO: JD OLIVEIRA

CIDADE: ALFENAS

CEP: 37136-104 UF: MG FONE: (0035) 3292-9008

COMPETÊNCIA: 07/2020

DATA VALIDADE:

FPAS: 515

SIMPLIS: 2

MATERIAL/OBRA:

INSCRIÇÃO:

REMUNERAÇÃO FGTS	RS	RS
- FGTS 8%:		0,00
TAXA JAM 3%:	RS	0,00
TAXA JAM 6%:	RS	0,00
- FGTS 2%:	RS	0,00

QUANTIDADE DE TRABALHADORES: 0

SEM MOVIMENTO

REFLATO DE ACORDO COM O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE DOCUMENTO E NO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE:

"Art. 299 - *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular."

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.254.372/0001-91

Razão Social: CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE ALFENAS

Endereço: RUA CONTAGEM / JD OLIVEIRA / ALFENAS / MG / 37136-104

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2021 a 08/03/2021

Certificação Número: 2021020702454341361279

Informação obtida em 08/02/2021 09:15:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.254.372/0001-91

Razão Social: CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE ALFENAS

Endereço: RUA CONTAGEM / JD OLIVEIRA / ALFENAS / MG / 37136-104

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2021 a 08/03/2021

Certificação Número: 2021020702454341361279

Informação obtida em 08/02/2021 09:15:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE ALFENAS CNPJ: 36254372000191

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____ Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWTAQCSIYMWIHAG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.alfenas.mg.gov.br/>

Alfenas (MG), 16 de Fevereiro de 2021

Recebido em 01/05/2021

MMA

PRESIDENTE CCLJRF